Lei nº 1147

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/09/00
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/10/56

PROJETO DE LEI Nº 155/56

ASSUNTO: Considera de utilidade Pública a Escola Apostolica. Nosso Senhora de Fatima de Floresta

VEREADOR D. Mauro Benevides

LEI Nº 1147 DE 29/04/57

DIOM Nº 1089 DE 29/4/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011471957
Projeto: 01551956
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

409-100-01/56

LEI Nº 1.141 DE 29 DE Abril DE 1957.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública a Escola Apostólica Nossa Senhora de Fátima, entidade de caráter educacional, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João de Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Camara Municipal de Fortaleza

Aprovado em discussão
Em 13/11/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 20/11/1956
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 20/11/1956
(PRESIDENTE)

Comissão de Legislação
Em 14/11/1956
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 15/56

Considera de utilidade publica a entidade que indica

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública a Escola Apostólica Nossa Senhora de Fátima, entidade de carater educacional, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Fortaleza, 12 de Novembro de 1956

MAURO BENEVIDES

J U S T I F I C A T I V A

Fundada pelos padres da bemenrita Congregação dos Padres do Sagrado Coração, a Escola Apostolima Nossa Senhora de Fatima vem prestando, já há dois anos, assinalados serviços ao povo cearense, amparando dezenas de jovens que aspiram ingressar na sublime carreira do sacerdocio.

Embora com a finalidade precipua de formar sacerdotes catolicos, não se pode negar à Escola o carater de utilidade publica, pois todos os jovens, se não conseguirem o presente divino da ordenação, estarão formados moral e intlectualmente para prestar serviços à coletividade.

Espera-se, porisso, que a Câmara reconheça a utilidade publica da Escola Apostolica Nossa Senhora de Fatima, cuja séde está localizada no populoso bairro de Floresta.

MAURO BENEVIDES

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
TEL. 15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

Carlôto Pergentino Maia
OF. DO REGISTRO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.7, de Registro de Pessôas Juridicas, de / seu cartorio, ás fls. 143/44, sob numero de ordem 1115, em data de 30 do corrente mês, consta o registro dos estatutos da/ "Escola Apostolica Nossa Senhora de Fátima", da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus", sociedade civil com / séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as demais formalidades legais. O referido é verdade. Deu fé. Fortaleza, 31 de julho de 1956.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert. $ 1,00
R. R. $ 5,00
B. $ —
T. P. $ 1,40
Sls. $ 9,50
Cr$ 17,00

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
JUL 31 1956
FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer 33/56 ao projet. de Lei

Há dois anos dedico-me a escola
Apostólico N.S. de Fatima à difusão do
bem em Fortaleza, providenciando educação
a dezenas de jovens de nosso meio.
Merece ser considerado de utilidade pública.

Sala das Sessões...
28.X1.56

Edmundo Rocha

Waldir
J. Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/56.

Considera de utilidade pública a entidade que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
Em 13 / 9 / 957
(PRESIDENTE)

Art. 1º - Considera-se de utilidade pública a Escola Apostólica Nossa Senhora de Fátima, entidade de carater educacional, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de março de 1957.

Raimundo [illegible] - Presidente

[illegible] - Relator